CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEICOMPLENTAR Nº 176 / 04

ALTERA A LEI N.º 4744 DE 05 DE JULHO DE 1988 QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art.1º. Ficam alterados o art. 80, em seu inciso I e o art. 82, em seu *caput* e com acréscimo de parágrafo único, da Lei nº 4744, de 04 de julho de 1988, que "Institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia", passando a viger com as seguintes redações.

"*Art. 80. .....*

I – não possuir mais de 10 m².

Art. 82. Somente poderão ser vendidos nas bancas de jornais: revistas, almanaques, guias da cidade e de turismo, cartões postais, livros, bilhetes de loteria, figurinhas, mapas, cupons de concursos e de sorteios, discos com finalidades pedagógicas ou culturais, além de objetos de conveniência, medicamentos de uso liberado, perfumes, cosméticos e outros objetos de pequeno porte e valor.

Parágrafo único. O jornaleiro poderá explorar publicidade nas bancas, atendidas as exigências do Código de Posturas."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2004.

ANTÔNIO CARRIJO
Vereador- PFL
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
1º Secretário e Ordenador de Despesas

CADF/exd

PDF Creator - PDF4Free v2.0 http://www.pdf4free.com

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Os jornaleiros desta cidade são detentores do direito de exploração de bancas de jornais, revistas e livros, sob permissão da Administração Municipal, sofrendo a concorrência de outros estabelecimentos comerciais que negociam, além dos seus objetos específicos, jornais, revistas e livros, fato esse que justifica a liberação de comercialização de outros objetos de pequeno porte e valor pelos jornaleiros, restabelecendo o equilíbrio na balança comercial, vez que as farmácias, mercearias, supermercados e outros estabelecimentos de pequeno e médio porte disponibilizam estoques próprios dos jornaleiros.

Quanto a possibilidade de aumento da área das bancas, de 6 para 10 m², atendidas as exigências do Código de Posturas, representa medida apropriada ao aumento da demanda comercial em face do progresso da cidade, facultando aos jornaleiros possibilidade de melhoria do seu estabelecimento.

E a exploração de publicidade nas bancas de jornais facultará a possibilidade de investimento da mídia e de aumento de receita para os jornaleiros.

Estas medidas merecem todo o apoio dos nossos dignos pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2004.

ANTÔNIO CARRIJO
Vereador- PFL
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
1º Secretário e Ordenador de Despesas

CADF/exd

PDF Creator - PDF4Free v2.0 http://www.pdf4free.com